

PROJETO DE LEI Nº 5299/2025**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 9.868, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “REGULAMENTA O RECEBIMENTO GRATUITO DE CABELO HUMANO PARA A CONFECÇÃO DE PERUCAS DESTINADAS À DOAÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALÍGNA E DOENÇAS QUE PROVOQUEM QUEDA CAPILAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Autor(es): Deputada INDIA ARMELAU

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização da campanha anual de conscientização e educação sobre a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna e com doenças que provoquem queda capilar, incluindo-se as vítimas de escalpelamento, em conformidade com a Lei federal nº 15.127, de 28 de abril de 2025.

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 9.868, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Público promoverá, anualmente, na semana do 'Dia Nacional de Combate ao Câncer', celebrado no dia 27 de novembro, sempre em parceria com o terceiro setor e respeitando as necessidades de demanda, campanhas de conscientização e educação sobre a doação de cabelo humano para a confecção de perucas destinadas à doação a pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna, demais doenças que provoquem queda capilar e a vítimas de escalpelamento, em conformidade com a Lei federal nº 15.127, de 28 de abril de 2025.” (NR)

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 9.868, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 9º
Parágrafo único. A campanha de que trata o caput tem por finalidade conscientizar e educar a população sobre a importância da doação de cabelos para a recuperação da autoestima de pessoas carentes em tratamento de neoplasia maligna ou demais doenças que provoquem a queda capilar e de vítimas de escalpelamento, bem como informar acerca dos procedimentos necessários para a doação e dos locais onde poderá ser feita.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 06 de maio de 2025.

ÍNDIA ARMELAU
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Sobrejacente e posterior à Lei que ora se pretende alterar, a Lei Federal nº 15.127, de 28 de abril de 2025, de iniciativa parlamentar (originária do Projeto de Lei nº 610/2021 da Câmara dos

Deputados), em sua abrangência, representa significativo reforço em favor da doação de cabelos para a recuperação da autoestima de pessoas carentes em tratamento de neoplasia maligna ou demais doenças que provoquem a queda capilar e de vítimas de escalpelamento.

Com efeito, busca-se coadunar e integrar a legislação estadual à federal para que, diante da identidade, conexão e continência entre as normas, observada inclusive a característica simetria, possa a lei estadual complementar e/ou suplementar a federal em prestígio da eficácia e da efetividade esperadas, incluindo-se também, dentre as beneficiárias da Lei estadual, em coadunação, as vítimas de escalpelamento.

Note-se ainda que, no intuito de reproduzir o conteúdo da legislação federal, reiterando e ilustrando na lei estadual a descrição da finalidade e da importância da campanha anual prevista, cuja relevância e utilidade públicas integram os próprios critérios que justificam a alteração que ora se propõe, incluiu-se ao art. 9º um parágrafo único.

Destaque-se que se trata de alteração legal que não modifica substancialmente o conteúdo normativo, não viola regras de competência ou de iniciativa, sequer incorre em aumento de despesa, observando-se os preceitos do art. 113 do ADCT e demais normas aplicáveis.

Em face do exposto e para que a pretendida proposição de Projeto de Lei possa prosperar, na forma ora apresentada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação dos meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem à mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Legislação Citada

[LEI Nº 9.868, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, DO RIO DE JANEIRO - REGULAMENTA O RECEBIMENTO GRATUITO DE CABELO HUMANO PARA A CONFEÇÃO DE PERUCAS DESTINADAS À DOAÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA E DOENÇAS QUE PROVOQUEM QUEDA CAPILAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.](#)

Atalho para outros documentos

[LEI Nº 15.127, DE 28 DE ABRIL DE 2025 - Institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.](#)

Informações Básicas

Código	20250305299	Autor	INDIA ARMELAU
Protocolo	24227	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/05/2025	Despacho	06/05/2025
Publicação	07/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5299/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250305299									
 		▼ ALTERA A LEI Nº 9.868, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "REGULAMENTA O RECEBIMENTO GRATUITO DE CABELO HUMANO PARA A CONFECCÃO DE PERUCAS DESTINADAS À DOAÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE NEOPLASIA MALIGNA E DOENÇAS QUE PROVOQUEM QUEDA CAPILAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". => 20250305299 => {Constituição e Justiça Saúde Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				07/05/2025		India Armelau	
		Distribuição => 20250305299 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305299 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

